



Estado do Espírito Santo  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 2014.01.241.345

**TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, CAPITALIZAÇÃO, CAP-EXTRA E POUPANÇA PROGRAMADA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante designada **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPJUD**, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Dionísio Rosendo, nº 155, Sala 902, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-100, CNPJ nº 01.330.295.0001/27, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **MARCIO JOSÉ NEVES GOMES**, CPF 715.852.497-34.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

A **CONSIGNATÁRIA**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimo, capitalização, cap-extra e poupança programada aos Magistrados, Servidores e Pensionistas do **CONSIGNANTE**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas à **CONSIGNATÁRIA**, e cuja contratação será efetivada diretamente com os **CONSIGNADOS**, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder empréstimo caso o **CONSIGNADO** tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DE VALOR**

O limite máximo do comprometimento da remuneração do servidor com as consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), sendo que as

consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, que terão limite máximo de 30% (trinta por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empréstimo que importe em desconto de parcela mensal cujo valor ultrapasse o percentual máximo fixado no *caput*, naquilo que exceder tal limite, não será objeto de consignação pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVERBAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO**

No ato da concessão do empréstimo, o CONSIGNADO subscreverá autorização com firma reconhecida (em duas vias) dirigida ao CONSIGNANTE, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas à CONSIGNATÁRIA, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele prevista, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os créditos concedidos pela CONSIGNATÁRIA aos CONSIGNADOS serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES PARA OS EMPRÉSTIMOS**

Os empréstimos somente serão concedidos aos magistrados e servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em exercício, aposentados e pensionistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não serão concedidos empréstimos:

- a) aos servidores que exercerem cargo comissionado sem vínculo efetivo com a Administração;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empréstimos aos CONSIGNADOS no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos efetivos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONSIGNANTE manterá a consignação realizada até que o empréstimo esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação do CONSIGNADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA (via TED, DOC, entre outras vias) o total das importâncias descontadas de seus CONSIGNADOS, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial, fazendo constar obrigatoriamente, nas respectivas listagens e/ou relatórios, o número de matrícula dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONSIGNATÁRIA, mediante senha de autorização de acesso ao sistema *e-consig*, fornecida pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizará operações de consulta de margem,

concessão de empréstimo, dentre outras, diretamente no referido sistema, mediante presença do CONSIGNADO, que autorizará tais operações através da sua senha pessoal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONSIGNATÁRIA enviará ao CONSIGNANTE, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo CONSIGNANTE, listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos CONSIGNADOS que tomaram empréstimos, e o CONSIGNANTE retornará à CONSIGNATÁRIA tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 03 (três) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo máximo para pagamentos dos empréstimos será de 60(sessenta) meses, conforme § 4º do artigo 9º do Decreto nº 1843-R, de 25 de abril de 2007.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso haja exoneração do CONSIGNADO, o CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo CONSIGNANTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas, em folhas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o CONSIGNANTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CONSIGNATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo **prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração**, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente convênio por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas enquanto perdurarem quaisquer obrigações decorrentes dos empréstimos concedidos aos CONSIGNADOS do CONSIGNANTE até a sua final liquidação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONSIGNATÁRIA deverá atualizar, periodicamente, a cada 12 (doze) meses de vigência do Convênio, os documentos habilitatórios exigidos para sua celebração, que serão conferidos pelo gestor para análise da continuidade do convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO**

A CONSIGNATÁRIA está isenta de ressarcir ao CONSIGNANTE o valor correspondente aos serviços prestados para operacionalização do desconto em folha de pagamento das consignações voluntárias, nos termos do disposto no art. 6º, § 5º, da Resolução TJES 11/2004.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Este Convênio obriga as partes ou sucessores, a qualquer título.

É vedado ao CONSIGNANTE ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 15 de ABRIL de 2015.



**SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**(CONSIGNANTE)**



MARCIO JOSÉ NEVES GOMES

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – COOPJUD**  
**(CONSIGNATÁRIA)**

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

(CARTA QUE DEVERÁ SER SUBSCRITA PELO CONSIGNADO, NO ATO DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, E DIRIGIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

**Local e data**

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

At. Sr. \_\_\_\_\_

Ref.: AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de comunicar V. Sas., que celebrei com a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOPJUD**, um Contrato de Empréstimo, cujos dados seguem abaixo:

Nº \_\_\_\_\_, Datado de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Valor do Empréstimo: R\$ - \_\_\_\_\_

Valor da parcela mensal: R\$ - \_\_\_\_\_

Número de parcelas: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Vencimento da 1º parcela: -\_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Vencimento da última parcela: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Desta forma, autorizo V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a descontar, mensalmente, o valor da parcela, acima informado, da minha folha de pagamento, inclusive por ocasião de minhas férias regulamentares, o qual deverá ser repassado, àquela Consignatária, para pagamento de minhas obrigações decorrentes do empréstimo concedido.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome completo do consignado)  
RECONHECER FIRMA

